



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

01 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, destinados a atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação, especificamente da Creche Escolar do Município de Olímpio Noronha/MG, visando assegurar conectividade adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e educacionais, bem como para a utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da unidade escolar, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I deste Edital, parte integrante do instrumento convocatório.

1.2 – A contratação será realizada mediante prestação de serviços comuns de natureza continuada, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Os quantitativos, as velocidades de conexão, o ponto de instalação e as demais características dos serviços são aqueles discriminados na planilha constante do Anexo I deste Termo de Referência.

1.4 – A presente licitação adotará o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I.

1.5 – A adjudicação será realizada por item, de modo a possibilitar a participação de maior número de empresas interessadas e ampliar a competitividade do certame, desde que preservada a compatibilidade técnica e operacional da solução.

1.6 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, a vantajosidade e o interesse da Administração, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização contínua de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica para atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação, especificamente da Creche Escolar do Município de Olímpio Noronha/MG.

2.2 – O acesso à internet constitui recurso essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, permitindo a utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, ferramentas de comunicação, sistemas de gestão educacional e demais recursos tecnológicos necessários à organização e à execução dos serviços educacionais.

2.3 – Para o adequado funcionamento da unidade escolar, é indispensável dispor de conexão de internet estável e compatível com as demandas de utilização dos recursos tecnológicos. Eventuais interrupções, instabilidades ou baixa qualidade da conexão poderão prejudicar o acesso aos sistemas, a comunicação institucional, o registro e a consulta de informações e a realização de atividades administrativas e pedagógicas que dependam de conectividade.

2.4 – Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica mostra-se necessária para garantir conectividade adequada às atividades desenvolvidas na Creche Escolar, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos educacionais.

2.5 – A contratação contribuirá para a melhoria das rotinas administrativas, para a utilização de ferramentas digitais de apoio ao ensino e à gestão escolar e para a comunicação entre a unidade escolar, o Departamento Municipal de Educação, os órgãos municipais e os demais envolvidos nas atividades educacionais.

2.6 – A contratação possui natureza continuada, uma vez que a necessidade de acesso à internet permanece durante o funcionamento da unidade escolar e ao longo do período contratual, não sendo suficiente uma prestação pontual ou eventual.

2.7 – Considerando a importância da conectividade para o funcionamento da Creche Escolar, mostra-se necessário que a empresa contratada disponha de capacidade técnica e operacional para realizar a instalação, a ativação, a manutenção e o atendimento de ocorrências relacionadas ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

2.8 – A contratação de empresa especializada permitirá à Administração contar com infraestrutura de telecomunicações compatível com as necessidades da unidade escolar, ficando a contratada responsável pela disponibilização, manutenção e suporte do serviço de conectividade, nos termos das especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

2.9 – Objetivos da contratação

2.9.1 – Garantir o fornecimento contínuo de acesso à internet por fibra óptica para a Creche Escolar do Município de Olímpio Noronha/MG.

2.9.2 – Proporcionar conectividade adequada ao desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar.

2.9.3 – Viabilizar a utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais e ferramentas de comunicação institucional.

2.9.4 – Contribuir para a continuidade das rotinas escolares e para a eficiência dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Educação.

2.9.5 – Reduzir interrupções e indisponibilidades decorrentes de falhas de conectividade, mediante manutenção e suporte técnico adequados.

2.9.6 – Assegurar atendimento técnico durante a vigência contratual, conforme os prazos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica, destinado a atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação, especificamente da Creche Escolar do Município de Olímpio Noronha/MG.

3.2 – A contratada deverá disponibilizar e manter o serviço de conectividade durante todo o período contratual, observando a velocidade de conexão, as características técnicas, o ponto de instalação e os demais requisitos estabelecidos no Anexo I.

3.3 – A solução deverá contemplar, quando necessário à adequada prestação dos serviços, a instalação, a ativação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico da conexão, de modo a garantir seu funcionamento em conformidade com as condições contratadas.

3.4 – A descrição detalhada da solução, incluindo os requisitos técnicos e as condições de atendimento, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, e no Anexo I deste Termo de Referência.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

4.2 – A contratada será responsável pela instalação, ativação, configuração e manutenção da conexão necessária à prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.3 – Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes da planilha e do Anexo I, especialmente quanto à velocidade de conexão, ao ponto de instalação e às condições de funcionamento.

4.4 – A contratada deverá observar a legislação aplicável aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas regulatórias pertinentes, bem como as demais disposições legais relacionadas à execução do objeto.

4.5 – A instalação e a ativação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

4.6 – Após a instalação e a ativação, a conexão deverá ser entregue em pleno funcionamento, ficando sujeita à verificação e ao aceite pelo fiscal do contrato.

4.7 – A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções justificadas e as situações previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.8 – Eventuais falhas, instabilidades ou interrupções deverão ser comunicadas e solucionadas pela contratada com a maior brevidade possível, observados os prazos estabelecidos no Anexo I e no contrato.

4.9 – A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos.



05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 5.3 – Comunicar ao contratante, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- 5.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5 – Corrigir, reparar ou restabelecer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, interrupções ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade.
- 5.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização realizada pelo contratante.
- 5.7 – Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação e pelo contrato.
- 5.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica.
- 5.9 – Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa afetar a execução dos serviços.
- 5.10 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas ou bens.
- 5.11 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 5.13 – Guardar sigilo sobre informações administrativas, educacionais e pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.
- 5.14 – Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.
- 5.15 – Cumprir as normas técnicas, de segurança e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- 5.16 – Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados e em quantidade suficiente para assegurar a adequada instalação, manutenção e prestação de suporte aos serviços.
- 5.17 – Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de menores em desacordo com a legislação vigente.
- 5.18 – Manter os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Anexo I e no contrato.
- 5.19 – Adotar medidas adequadas para proteger as informações e os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à comunidade escolar, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

06 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2 – Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 6.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 6.5 – Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 – Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.
- 6.7 – Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.
- 6.8 – Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 6.9 – A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual, admitida prorrogação motivada quando necessária.
- 6.10 – Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observados os requisitos legais.
- 6.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

07 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 – A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.
- 7.2 – A instalação e a ativação do ponto de acesso deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 7.3 – A contratada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários à instalação e à ativação do serviço, incluindo configuração e testes de conectividade.
- 7.4 – Concluída a instalação, a Administração realizará a verificação do funcionamento da conexão e de sua conformidade com as especificações contratadas.
- 7.5 – Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter o serviço em funcionamento e prestar suporte técnico sempre que houver falha, interrupção ou instabilidade atribuível à prestação contratada.
- 7.6 – As interrupções programadas para manutenção deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à Administração, de modo a minimizar os impactos nas atividades da unidade escolar.

08 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por servidor ou equipe designada, assegurada a distinção das funções quando aplicável.
- 8.2 – Compete ao fiscal acompanhar a disponibilidade e o funcionamento do serviço, registrar ocorrências, verificar o atendimento às especificações contratadas e comunicar à gestão do contrato eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1 – A avaliação da execução do objeto será realizada pelo servidor ou equipe designada para fiscalização, mediante verificação da efetiva disponibilização do serviço e de sua conformidade com as especificações do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.
- 9.2 – Poderá haver glosa ou redimensionamento do pagamento, quando legalmente cabível, em razão de período em que o serviço não tenha sido disponibilizado ou tenha sido prestado em desconformidade com as condições contratadas, observada a responsabilidade da contratada e assegurado o devido procedimento administrativo.
- 9.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e o atesto pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade e as demais condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

9.4 – Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos necessários ao pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, conforme as condições contratuais.

9.5 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.6 – Para receber seus créditos, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

9.7 – A Administração poderá reter valores, nos limites e nas hipóteses legalmente admitidos, para satisfação de penalidades ou ressarcimento de danos comprovadamente causados.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas estabelecidas no Edital, observada a legislação aplicável.

10.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeira estarão previstos no Edital, de acordo com as exigências legalmente cabíveis e proporcionais ao objeto.

10.3 – A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.4 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, conforme as exigências estabelecidas no Edital e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado da contratação será aquele apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, constante do processo licitatório e da planilha estimativa do Anexo I, servindo como referência para o julgamento das propostas, conforme a seguinte descrição:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇO - Prestação de serviço de fornecimento de internet, com cabo via fibra optica com velocidade de conexão de no mínimo 200 mbps para atender as necessidades do Departamento de Educação. (Creche Escolar).	Serviço	12	211,40	2.536,80
Valor Total Estimado					R\$ 2.536,80

11.2 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.536,80 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 211,40 durante 12 (doze) meses sujeito à confirmação pela pesquisa de preços e pela planilha estimativa constantes do processo administrativo.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa decorrente desta contratação está estimada em R\$ 2.536,80 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 211,40 durante 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços e estimativa constantes dos autos, e correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, vinculada ao Departamento Municipal de Educação.

3.3.90.40.00.1.05.01.12.365.1006.2.0042 – Ficha: 680 Fonte:1500

12.2 – A classificação orçamentária deverá corresponder à natureza da despesa relativa à prestação de serviços de comunicação e conectividade necessários ao funcionamento da Creche Escolar, conforme a dotação efetivamente disponível e a classificação contábil aplicável.

13 – SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

13.1 – A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

13.2 – A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização racional de materiais, equipamentos e recursos necessários à instalação e à manutenção da infraestrutura de telecomunicações.

13.3 – Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e minimizar a geração de resíduos decorrentes de instalações e manutenções.

13.4 – Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

13.5 – Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser utilizados equipamentos com eficiência energética.

14 – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

14.2 – Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou a contratada que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

15.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo agente de contratação ou pelo pregoeiro durante o procedimento.

15.1.2 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3 – Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

15.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.

15.1.6 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.9 – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.10 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações contratadas, sem justificativa aceita pela Administração.

15.1.11 – Interromper injustificadamente os serviços ou deixar de solucionar falhas de sua responsabilidade nos prazos estabelecidos.

15.2 – Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência;

15.2.2 – Multa;

15.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

15.4 – A multa será aplicada nos percentuais e nas condições definidos no Edital e no contrato, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível.

15.6 – Será assegurada à contratada a observância do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

15.7 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16 – REAJUSTE

16.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme definida no processo de contratação e no instrumento contratual.

16.2 – Após o período mínimo legal, os preços poderão ser reajustados, observadas as condições estabelecidas no contrato, a previsão do índice aplicável e a legislação vigente.

17 – DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O serviço de acesso à internet por fibra óptica deverá ser instalado e ativado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

17.2 – A instalação, a configuração, a ativação e as demais providências necessárias ao início da prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

17.3 – A contratada deverá realizar testes de funcionamento após a instalação, comprovando a disponibilidade e a conformidade da conexão com as especificações contratadas.

17.4 – O Município de Olímpio Noronha poderá recusar o aceite do serviço caso a conexão não atenda às especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Anexo I e na proposta vencedora.

17.5 – A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer falha ou irregularidade na prestação dos serviços que seja decorrente de sua responsabilidade.

17.6 – A prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização do Município de Olímpio Noronha, por meio do servidor ou equipe designada.

17.7 – Correrão por conta da contratada todos os custos necessários à instalação, à ativação, à manutenção e ao suporte técnico do serviço, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração.

17.8 – O recebimento inicial do serviço ocorrerá após a instalação e a ativação, mediante verificação de conformidade pelo fiscal do contrato.

17.9 – O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do funcionamento adequado da conexão e da conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, observados os procedimentos legais aplicáveis.

17.10 – Por se tratar de serviço de natureza continuada, o pagamento mensal estará condicionado à efetiva disponibilização e prestação dos serviços durante o respectivo período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18 – DO ÂMBITO REGIONAL E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 – A presente licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando o valor estimado do item, observados os requisitos legais e as demais condições estabelecidas no Edital.

18.2 – Nos termos do Decreto Municipal nº 117, de 28 de dezembro de 2023, para fins deste procedimento licitatório, o âmbito regional será composto pelos seguintes municípios:

Olímpio Noronha, Jesuânia, Lambari, Carmo de Minas, São Lourenço, Maria da Fé, Cristina, Pedralva, São José do Alegre, Piranguinho, Cambuquira, Baependi, Caxambu, Itajubá, Pouso Alegre, Varginha, Três Corações, São Gonçalo do Sapucaí, Heliódora, Dom Viçoso, Campanha, São Sebastião do Rio Verde, Elói Mendes, Pouso Alto, Itanhandu, Itamonte, Natércia, Soledade de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Passa Quatro e Conceição do Rio Verde.

18.3 – Justificativa para a definição do âmbito regional

A definição do âmbito regional para a presente contratação considera as características específicas do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, destinados a atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação, especificamente da Creche Escolar do Município de Olímpio Noronha/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

18.3.1 – O serviço é essencial para o funcionamento adequado da unidade escolar, uma vez que a conectividade permite a utilização de sistemas informatizados, plataformas digitais, ferramentas de comunicação e outros recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

18.3.2 – Eventuais interrupções, instabilidades ou falhas na conexão podem prejudicar o acesso aos sistemas, a comunicação institucional, o registro e a consulta de informações e a realização de atividades que dependam de acesso à internet.

18.3.3 – Nesse contexto, a delimitação do âmbito regional considera a necessidade de instalação, manutenção, suporte técnico e solução tempestiva de eventuais falhas ou interrupções do serviço, de modo a reduzir os impactos sobre o funcionamento da Creche Escolar.

18.3.4 – A proximidade geográfica entre a empresa contratada e o Município poderá contribuir para maior agilidade no atendimento presencial, quando necessário, especialmente em situações que demandem intervenção na infraestrutura de fibra óptica. Essa circunstância, entretanto, deverá ser considerada em conjunto com critérios objetivos de desempenho e atendimento, sem substituir a comprovação da capacidade técnica do fornecedor.

18.3.5 – A delimitação territorial deverá estar fundamentada na existência de mercado fornecedor potencialmente apto a atender às necessidades da Administração, considerando empresas do segmento de telecomunicações e provedores de acesso à internet que disponham de infraestrutura, cobertura e capacidade técnica compatíveis com o ponto de instalação da Creche Escolar.

18.3.6 – A Administração deverá manter nos autos os elementos que fundamentem a existência de fornecedores aptos no âmbito regional, incluindo, quando disponíveis, levantamentos de mercado, informações sobre cobertura de fibra óptica e identificação de potenciais prestadores.

18.3.7 – A definição do âmbito regional também busca favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 117/2023, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

18.3.8 – A medida poderá contribuir para a eficiência da execução contratual, considerando que a prestação do serviço exige disponibilidade da conexão, manutenção da infraestrutura e atendimento técnico adequado às necessidades da unidade escolar.

18.3.9 – Ressalta-se que a delimitação regional não representa presunção de superioridade técnica dos fornecedores locais ou regionais, tampouco autoriza a imposição de exigências sem fundamento legal. Todos os participantes deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

18.3.10 – A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que presentes os requisitos legais para a aplicação do tratamento favorecido, sem prejuízo da verificação de eventual hipótese legal de afastamento.

18.3.11 – Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço, a necessidade de conectividade adequada ao funcionamento da Creche Escolar, a importância do suporte técnico e da manutenção e o interesse público na promoção do desenvolvimento econômico regional, justifica-se a adoção do âmbito regional estabelecido neste instrumento, desde que a delimitação esteja devidamente fundamentada nos autos e observe as disposições do Decreto Municipal nº 117, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – A contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados, estabelecidas neste Termo de Referência, no Anexo I, no Edital e no contrato.

19.2 – A contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, as condições e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

19.3 – Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será admitida em decorrência de custos que já deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na legislação.

19.4 – A contratada deverá cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos aplicáveis à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 CNPJ: 18.188.276/0001-00

19.5 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá corresponder à empresa que efetivamente executará o objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.6 – Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos pelo Edital e pela legislação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas.

19.7 – Os documentos apresentados deverão estar válidos e atender às exigências do Edital, observadas as prerrogativas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

19.8 – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a finalidade do objeto, devendo a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade ou a qualidade da conexão destinada à Creche Escolar.

19.10 – Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do Edital, do contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Olímpio Noronha, 29 de outubro de 2026

Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
Departamento Municipal de Educação